

Adelaide Pereira Millán da Costa

Universidade Aberta

Comunidades urbanas de senhorio eclesiástico: a divergente experiência das cidades do Porto e de Braga

Resumo

O domínio jurisdicional de núcleos urbanos constitui uma variável a ter em conta quando se pretende categorizar as cidades e vilas portuguesas na Baixa Idade Média. Mas as especificidades históricas de cada centro transformam-no numa experiência única, impedindo as generalizações escoradas na referida variável. Para explorar esta temática utilizam-se os casos bem conhecidos das cidades do Porto e de Braga.

Abstract

The jurisdictional administration of urban centres is a variable that has to be taken into consideration when classifying Portuguese towns and villages in the late Middle Ages. However, the historical specificity of each urban centre makes it unique, and thus do not allow for generalisations based on that variable. The well-documented cases of Porto and Braga were used for this study to explore the theme.

Situemo-nos na Baixa Idade Média. Ao tempo, todos os núcleos urbanos do reino de Portugal contavam já com uma história que exprimia a sua especificidade.

Uma história construída, antes de mais, com base em elementos estruturantes. Estes remetem para as potencialidades fornecidas pela sua posição geográfica e para as estratégias que os homens puderam ou souberam desenvolver para direccionar as actividades económicas: acantonando-as à dimensão local, alargando-as à região ou projectando-as a escalas mais abrangentes. Mas não só. O domínio jurisdicional, a posição conquistada ou atribuída numa hierarquia política de centros urbanos e na rede de estruturas administrativas da coroa (nas áreas da fiscalidade e da justiça) e a sua eventual qualidade de centro eclesiástico integram-se, também, neste primeiro núcleo de factores que moldam a geografia urbana do fim dos tempos medievais.

Para que este quadro se fixasse, actuaram variáveis conjunturais e ocasionais, do foro económico, social, demográfico e político. No último campo, cada comunidade territorial dotada de capacidade de auto-governo encontrava-se necessariamente vinculada a instâncias superiores de poder e a condições que, a um tempo, a transcendiam e nela encontravam o seu reflexo. Dependia, desde logo, tanto das políticas monárquicas de reforço dos intuitos de controlar todo o reino, quanto das cíclicas prodigalidades régias materializadas em doações de bens, direitos e jurisdições. Dependia da notoriedade de eventuais senhores que a dominassem, bem como da apetência e da força para a assumirem como “sua”. Dependia, também, das opções que tomava nos múltiplos acontecimentos políticos vividos à escala do reino.

Adoptemos a filiação jurisdicional de duas cidades – Porto e Braga – enquanto elemento básico da estruturação de cada uma delas. Dois núcleos urbanos com um passado formalmente similar e sincrónico, no âmbito em análise: concessão do senhorio aos respectivos prelados no século XII e incorporação na coroa em inícios do século XV¹.

Apelando a indicadores atrás enunciados, ressaltam, à partida, as divergências. Situadas na comarca de Entre Douro e Minho, destas duas sedes eclesiásticas só o Porto é cabeça de almoxarifado². Ao nível da representação política simbólica³, o burgo tem assento no primeiro banco de cortes enquanto que a cidade dos arcebispos - para além de só aceder ao parlamento após 1402 – fica remetida para o segundo⁴.

As duas cidades vivenciaram momentos de aceleração do projecto régio de cercar a competência jurisdicional dos respectivos prelados⁵. Mas, como é por demais conhecido, o número e a intensidade dos confrontos, os agentes implicados e os desfechos foram substancialmente diferentes.

O senhorio de Braga sofreu, até à sua passagem para a coroa, dois episódios de contestação régia do domínio dos arcebispos: o que envolveu D. Afonso II e D. Estevão Soares da Silva (1219-1223) e o que opôs D. Afonso IV a D. Gonçalo

¹ Para obter uma sistematização sobre a evolução jurisdicional das duas cidades consulte-se José Marques, *O Senhorio de Braga, no século XV: principais documentos para o seu estudo*, sep. Bracara Augusta, vol. 46, Braga, 1997; Luís Miguel Duarte, *Um burgo medieval que muda de senhor. Episódios da vida do Porto medieval*, in «Ler História», nº 5, Lisboa, 1985, pp. 3-16.

² Vejam-se as informações condensadas no *Atlas das Cidades Medievais Portuguesas (séculos XII-XV)* - vol. 1, *História Medieval 1*, org. por A. H. de Oliveira Marques, Iria Gonçalves e Amélia Aguiar Andrade, Lisboa, Centro de Estudos Históricos da Universidade Nova de Lisboa, 1990, pp. 11-12 e 23-26.

³ Sobre a importância deste tipo de representação simbólica dos concelhos no âmbito das reuniões de cortes cf. Armindo de Sousa, *As Cortes Medievais Portuguesas (1385-1490)*, vol. 1, Porto, INIC/CHUP, 1990, pp. 132 e ss.

⁴ Id., *ibid.*, p. 135 e Maria da Conceição Falcão Ferreira, *Barcelos: terra de condes. Uma abordagem preliminar* (Parte I e II), sep. de *Barcelos-Revista*, Barcelos, 1991/1992, p. 7.

⁵ Cf. José Marques, *D. Afonso IV e as Jurisdições Senhoriais*, in «Actas das II Jornadas Luso-Espanholas de História Medieval», vol. 4, Porto, 1990, pp. 3-42.

Pereira (1327 e 1341)⁶, para além do ciclo de instabilidade jurisdicional estabelecido na cidade, entre o final dos anos sessenta e inícios dos oitenta do século XIV⁷.

Destaquemos, dos sucessos ocorridos em 1326/27 e em 1341⁸, os precipitantes do foro jurisdicional que os motivaram.

1 - nomeação régia de tabeliães para lavrarem actos referentes aos seus feitos (1327);

2 - exercício da correição régia na cidade (1341);

3 - nomeação de juizes e alcaide (pelo corregedor) (1341)⁹.

O arcebispo e o monarca assumem-se como os protagonistas dos confrontos (ainda que, no terreno, a figura chave de 1341 corresponda ao corregedor e se incluía a participação nos eventos de homens bons bracarenses).

Os acontecimentos, por muita violência que acarretem, têm um período de vigência curto: a contenda de 1327 dura esse ano e a de 1341 apenas o espaço de tempo que medeia entre Fevereiro e Agosto.

O epílogo, apesar das sequelas internas motivadas (alegava-se!) pela acção do brioso corregedor, salda-se pelo regresso à normalidade da jurisdição arquiépiscopal. A rebeldia de alguns membros do concelho é sanada pela denúncia, frente ao arcebispo, da ameaça de *prema* régia como causa das suas movimentações pró-coroa¹⁰.

Difícilmente poderia ser de outro modo. Até 1402, estava coarctada aos autarcas a projecção em cortes do coro dos seus eventuais protestos. E os arcebispos interpretavam à letra a faculdade de nomear para juizes quem bem entendessem: assim, elementos do cabido adicionaram ao seu *cursum honorum* eclesiástico o desempenho de cargos municipais: pelo menos no ano 1326, um cónego era juiz ordinário¹¹ e outro elemento da Igreja o será, em 1339 e 1341¹².

⁶ José Marques, *O Senhorio de Braga, no século XV...* pp. 14-18.

⁷ A jurisdição de Braga terá sido retirada aos arcebispos de 1366 a 1374 e de 1377 a 1379 (ou 1382) – cf. Mons. J. Augusto Ferreira, *Fastos episcopales da Igreja Primacial de Braga (séc. III-XX)*, t. 2, Braga, Ed. Da Mitra Bracarense, 1931, pp. 172-173, 180, 183-185; José Marques, *Braga na crise de 1383-1385*, in «Relações entre Portugal e Castela nos finais da Idade Média», Lisboa, Fundação Calouste Gulbenkian/Junta Nacional de Investigação Científica e Tecnológica, 1994, pp. 238-243.

⁸ Mons. J. Augusto Ferreira, *Fastos episcopales ...* pp. 137-145; Maria Helena da Cruz Coelho, *O Arcebispo D. Gonçalo Pereira: Um querer, um agir*, in «IX Centenário da Dedicção da Sé de Braga. Congresso Internacional. Actas», volume II/1, «A Catedral de Braga na História e na Arte (Séculos XII-XIX)», Braga, Universidade Católica Portuguesa, Faculdade de Teologia, Cabido Metropolitano e Primacial de Braga, 1990, pp. 389-462; João Carlos Ribeiro, *A Instituição Capitular Bracarense no século XIV (1325-1374). Organização e Relações*, Braga, Universidade do Minho, 1998; José Marques, *D. Afonso IV e as Jurisdições Senhoriais ...* pp. 18, 19 e 29; id., *O Senhorio de Braga, no século XV...* pp. 14-18.

⁹ Ao arcebispo de Braga competia nomear juiz, tabeliães e alcaide, possuindo jurisdição cível e crime – José Marques, *D. Afonso IV e as Jurisdições Senhoriais ...* pp. 18, 19.

¹⁰ Maria Helena da Cruz Coelho, *O Arcebispo D. Gonçalo Pereira ...* p. 402.

¹¹ Trata-se de Martim Anes Carta (1326-1348): cónego de Braga em 1326, sendo na mesma altura juiz ordinário (João Carlos Ribeiro, *ob. cit.*, pp. 172, 174-176).

¹² Trata-se de André Pais (1333-1352), referido em 1327 como advogado; em 1332 como advogado e ouvidor, advogado da audiência de Braga e Abade de S. Salvador de Cristelo; em 1334 como pro-

O senhorio do Porto experimentou um estado de litígio continuado, para o qual contribuíram, como vários medievalistas têm vindo a referir, factores como o interesse régio em controlar o núcleo e a solidez da organização concelhia¹³. Isolar um episódio de confronto é, assim, destacá-lo do moroso processo de esvaziamento das competências dos bispos.

Em 1354, o rei, o concelho, o bispo e o cabido acordam no compromisso de cumprirem a sentença a proferir por juízes árbitros escolhidos para pôr cobro aos conflitos¹⁴. Objectivo que só viria a ser concretizado cinquenta anos mais tarde (se pensarmos, em exclusivo, nas questões jurisdicionais). Vejamos, então, qual a situação vivida neste senhorio eclesiástico, no ano em causa:

1. eleição concelhia de juízes do crime e do cível de cujas sentenças se apela para a corte;
2. provimento régio de alcaide e tabeliães;
3. provimento régio de juiz dos feitos do mar e de porteiros;
4. exercício de correição régia no burgo;
5. exercício de funções por parte do almoxarife régio na ausência do escrivão nomeado pelo bispo¹⁵.

As aturadas alegações e a vasta documentação apresentada aos juízes árbitros, permitem delinear uma organização processual bipolar. As acusações do bispo dirigem-se ao monarca – que as rebate exaustivamente pelos seus procuradores – enquanto que as queixas do cabido visam o concelho – um contendor de pleno direito – cujos emissários desenvolvem o mesmo procedimento.

O bispo sintetiza, de forma esclarecida, que: «(...) os vizinhos e moradores da dita Cidade do Porto que som e deuem seer uassalos do bispo e da dita sua igreja nom Reconhoçem nem querem Reconhoçer Ao Bispo nem aa dita sua igreja Senhorio tenporal que hi am (...)»¹⁶.

curador do cabido e do deão; em 1335 como procurador do arcebispo de Braga, em 1339 como juiz ordinário e em 1341 como cônego e juiz ordinário (Id., *ibid.*, pp. 180-182). Segundo Monsenhor José Augusto Ferreira terá sido o cônego André Pais, juiz ordinário de Braga pelo arcebispo, uma das autoridades que protestou contra as arbitrariedades do corregedor em 1341 (*ob. cit.*, vol. 3, p. 143).

¹³ Consulte-se, pela sistematização cronológica apresentada dos acontecimentos: Armindo de Sousa, *Os Bispos do Porto e o poder central na Idade Média*, in «Henrique, o Navegador, Roteiro da Exposição Comemorativa do 6º Centenário do Nascimento do Infante D. Henrique», Porto, Câmara Municipal do Porto, 1994, pp. 75-78 e id., *Tempos Medievais*, in «História do Porto», dir. Luís A. de Oliveira Ramos, Porto, Porto Editora, 1994, pp. 238-245. Vejam-se, também, os trabalhos clássicos: Torquato Brochado de Sousa Soares, *A organização municipal do Porto dos séculos XII a XIV*, in «História da Cidade do Porto», dir. por Damião Peres e António Cruz, vol. 1, Porto, Portucalense Editora, 1960, pp. 303-371; Monsenhor Miguel de Oliveira, *Os Bispos senhores da cidade*, in «ob. cit.», pp. 159-297.

¹⁴ *Corpus Codicum Latinorum et portugalsium eorum qui in Archivo Municipal portugalsi asservantur antiqussimorum*, vol. 3, *Livro de Autos e Sentenças de dúvidas e jurisdicções entre o bispo e a cidade*, Porto, Câmara Municipal do Porto, 1891.

¹⁵ Para além destas questões, estava na ordem do dia a implantação de edifícios régios no interior, no dizer do bispo, do seu Couto, diminuição de direitos e rendas que lhe eram devidas, permanência alargada do rei na cidade, entre outras *arbitrariedades*.

¹⁶ *Livro de Autos e Sentenças ...*, p. 15.

A sentença, cujo grau de aplicabilidade se desconhece, vai no sentido de uma partilha da jurisdição, mantendo-se o interdito no burgo – que já vinha desde 1345 e que continuaria até 1406 –, bem como a instabilidade.

Analisemos a forma como os senhores de Braga e do Porto agem sobre o espaço das “suas” cidades¹⁷, tentando perceber se essa área constitui um reflexo da divergente situação jurisdicional vivida.

Começemos pelos edifícios religiosos¹⁸, construções públicas, porque do bem comum fazia também parte o enquadramento espiritual das comunidades.

Os monarcas assumem um papel actuante na conjugação de esforços para concretizar estes empreendimentos: contam com o concurso dos concelhos¹⁹, de instituições religiosas²⁰, de senhores²¹: consignam-lhes rendimentos, procedem a doações, isentam de portagem os materiais necessários para obras, canalizam o dinheiro ou o serviço dos povos para a sua edificação²², chegam, mesmo, a promovê-los a título pessoal²³. A intervenção régia era tanto mais necessária, quanto por vezes, as estruturas da Igreja não sustinham a degradação de construções que teriam todo o interesse em preservar²⁴.

O processo de reconstrução e reformulação da catedral de Braga correspondeu a uma diligência urbanística dos seus prelados, iniciada com o bispo D. Pedro²⁵; uma obra de continuidade, resultante quer da destruição²⁶ quer

¹⁷ Não iremos abordar a forma mais imediata de lisibilidade de domínio destes senhores sobre o espaço que se transcreve na sua condição de proprietários.

¹⁸ É por demais conhecida a importância da implantação dos edifícios religiosos como ordenadores urbanísticos. A sua instalação arrasta a urbanização de determinadas zonas ou segue o progredir de franjas da comunidade para novos locais a fim de as enquadrar. Lembremos, por exemplo, por ser um caso tardio, a alteração da fisionomia da cidade da Guarda devida à construção da nova sé no interior da muralha (Rita Costa Gomes, *A Guarda Medieval* (1200-1500), Lisboa, Sá da Costa, 1987, p. 44).

¹⁹ Amélia Aguiar Andrade, *Um espaço urbano medieval: Ponte de Lima, Lisboa*, Livros Horizonte, 1990, p. 22.

²⁰ Rita Costa Gomes, *ob. cit.*, pp. 84-87.

²¹ Maria da Conceição Falcão Ferreira, *Barcelos...*, p. 37.

²² Id., *ibid.* p. 82; José Marques, *A Arquidiocese de Braga no Séc. XV*, Lisboa, Imprensa Nacional-Casa da Moeda, 1988, pp. 522, 526-527; Hermínia Vasconcelos Vilar, *As dimensões de um poder. A diocese de Évora na Idade Média*, Lisboa, Estampa, 1999, p. 38.

²³ Caso da reconstrução da igreja de Sta Maria de Oliveira de Guimarães, ordenada e largamente financiada por D. João I (José Marques, *A Arquidiocese de Braga no Séc. XV ...* p. 527; Maria da Conceição Falcão Ferreira, *Uma rua de elite na Guimarães Medieval (1376-1520)*, Guimarães, Câmara Municipal de Guimarães, 1989, pp. 11, 23).

²⁴ Lembremos os conflitos entre o prior e cabido da colegiada de Guimarães sobre a reparação do padrão de Sta Maria de Oliveira e da Igreja – José Marques, *A Arquidiocese de Braga no Séc. XV ...* pp. 566-567 e p. 573; Maria da Conceição Falcão Ferreira, *Uma rua de elite...* p. 20.

²⁵ O nome de vários dos outros prelados encontra-se ligado à continuação da obra (Cf. Manuel Luís Real, “O projecto da Catedral de Braga, nos finais do século XI, e as origens do românico português”, in *Actas do IX Centenário da Dedicção da Sé de Braga*, vol. I, Braga, 1990, pp. 445 e 455 a 464, 466); José Marques, *A Arquidiocese de Braga no Séc. XV ...* pp. 1163-1164. Maria Helena da Cruz Coelho, *O Arcebispo D. Gonçalo Pereira ...* pp. 409-410;

²⁶ Manuel Luís Real, *ob. cit.*, pp. 477-478.

do ensejo concretizado por alguns arcebispos de edificarem capelas tumulares na Sé, ou junto dela²⁷.

Também a pequena ermida existente no século XII, no Porto, mereceu o investimento recorrente dos seus bispos²⁸, salientando-se a construção do claustro gótico em finais do século XIV²⁹.

Os senhores das duas cidades actuaram, de igual forma, nas suas áreas de residência. Reportando-nos a exemplos tardios, lembremos as obras realizadas no paço episcopal bracarense em 1398³⁰ e a sua ampliação ordenada por D. Fernando da Guerra³¹. No Porto, conhecem-se as iniciativas de transferência de terrenos encetadas pelo bispo D. João de Azevedo, para alargar o seu horto, quando procedia a remodelações no paço³².

Mas a intervenção dos senhores nos núcleos que controlam jurisdicionalmente alarga-se à construção de equipamentos urbanos. São vários os exemplos conhecidos de donatários que representam uma peça fundamental no ordenamento urbanístico, fomentando o levantamento de muralhas, castelos, pontes e igrejas, a abertura de artérias ou dirigindo reformas de saneamento³³. Destes processos, nunca monarcas se mantiveram alheados. Só eles tinham a capacidade de flexibilizar montantes, dirigindo-os para determinadas obras, lançando contribuições extraordinárias, canalizando rendas para aplicação em investimentos particulares.

Os prelados de Braga diligenciaram no sentido de alargar a muralha primitiva, durante os séculos XIII e XIV³⁴. Obra de grande envergadura a concretizar numa escala temporal alargada, mormente se é objecto de destruições – como a que sofreu com a invasão de Henrique II de Castela, em 1369 – agravando a

²⁷ Mons. J. Augusto Ferreira, *Fastos episcopales ...* vol. 1, pp. 226 e 405; id., *ibid.*, vol. 2, pp. 120, 155, 220 e 296.

²⁸ Mário J. Barroca, *Do castelo da Reconquista ao castelo românico*, in «Portugalia», nova série, vols. 11-12, Porto, Instituto de Arqueologia - FLUP, 1990-91 e *Acrópolis e Sepulturas medievais de Entre Douro e Minho (séculos V a XV)*, Dissertação de Mestrado apresentada à Faculdade de Letras da Universidade do Porto, Porto, 1987; Manuel Luís Real, *Inéditos da Arqueologia Medieval Portuense (A fachada românica da Sé)*, in «Arqueologia», nº 10, Porto, 1984, pp. 32-37.

²⁹ Artur de Magalhães Basto, *História da Santa Casa da Misericórdia do Porto*, vol. 1, Porto, 1934, p. 181; Id., *A Sé do Porto. Documentos inéditos relativos à sua igreja*, in «Boletim Cultural da Câmara Municipal do Porto», vol. 3, Porto, 1940, pp. 216 e ss.

³⁰ José Marques, *O Castelo de Braga (1350-1450)*, Braga, 1986, p. 27 (doc. nº 5 do anexo).

³¹ José Marques, *A Arquidiocese de Braga no Séc. XV ...* pp. 126-127 e 1164.

³² Arquivo Distrital do Porto, *Cabido da Sé do Porto, Livro dos Originais*, liv. 1666, doc. 1.

³³ Maria da Conceição Falcão Ferreira, Barcelos ... pp. 36, 37, 39; Id., *Uma rua de elite...* pp 55, 57 e 68; Luísa Trindade, *Coimbra capital do ducado do Infante D. Pedro - algumas questões em torno duma possível intervenção urbanística*, in «Actas do Colóquio Internacional Universo Urbanístico Português. 1415-1822» Lisboa, Comissão Nacional para as Comemorações dos Descobrimentos Portugueses, 2001, pp. 57-87; Manuel Sílvio Alves Conde, *Tomar Medieval. O espaço e os homens*, Cascais, Patrimonia, 1996, pp. 86 e ss. e 128 e ss.; Iria Gonçalves, *Um projecto adiado: A muralha quatrocentista do Funchal* in «Um olhar sobre a cidade medieval», Cascais, Patrimonia Historica, 1996, pp. 211-220.

³⁴ José Marques, *O Castelo de Braga (1350-1450)*, Braga, 1986.

habitual patologia destas estruturas³⁵. E, tal como os outros empreendimentos similares, este tornou-se exequível com o concurso dos monarcas³⁶ e da câmara³⁷.

Os bispos do Porto, no século XII, mandam construir a muralha e ordenam o espaço e as actividades urbanas no seu interior³⁸. É, aliás, sintomático que, em 1354, a cerca seja claramente patrimonializada no dizer de representantes do cabido: “O Muro uelho da Cidade do porto foy sempre e he do bispo”³⁹.

Mas as semelhanças entre a intervenção urbanística dos prelados de Braga e do Porto nas “suas” cidades não se alongam.

Já nos primeiros anos do século XIV, o bispo e o cabido do Porto demonstram um afastamento dos interesses do bem comum, ao apropriarem rossios, cerrarem vielas e fontes necessárias ao burgo, rentabilizando-os, indevidamente – pelo menos, assim o alegava a câmara⁴⁰. E, em 1331, o bispo deixa a cargo do conceelho a construção de Banhos na cidade, acautelando, no entanto, as suas rendas⁴¹.

A única acção exercida sobre o espaço pelos prelados é a tentativa de bloquear a perda de nuclearidade da zona alta: impelindo à frequência da área por questões comerciais e levantando a hipótese de, por motivos sanitários, também aí acorrer gente⁴². Alheados do investimento em equipamentos urbanos, os bispos empenham-se em veementes protestos contra as intervenções efectuadas pela coroa no burgo, iniciativas estas que correspondiam a um verdadeiro domínio estratégico do espaço.

Em Braga, a passagem do senhorio para a coroa é acompanhada de um desnorte generalizado⁴³. Processa-se num momento em que intervenções

³⁵ Há referências a obras na muralha e castelo em 1380, 1398 e 1477 (José Marques, *O Castelo de Braga...*, pp. 10, 13).

³⁶ Em 1359, o corregedor de Entre Douro e Minho reuniu com a vereação bracarense no sentido de decidirem quais os produtos sujeitos ao lançamento de uma sisa; parte dos quantitativos seria aplicada, por ordem do monarca, à construção da muralha (id., *ibid.*, pp. 7-8 e o documento publicado a pp. 22-23); em 1380, as dízimas arrecadadas para o rei eram destinadas às obras da muralha (Id., *ibid.*, p. 10); em 1398, D. João I autoriza que D. Martinho Pires da Charneca possa mandar reparar e corregar o castelo de Braga (*ibid.*).

³⁷ Cf. nota anterior. Em 1400, o arcebispo consulta vereação antes de ordenar a recolha de toda a pedra existente nos arrabaldes para as obras da muralha (id., *ibid.* p. 10).

³⁸ Maria Isabel de Noronha Azeredo Pinto Osório, *Cidade, plano e território. Urbanização do plano intra-muros do Porto (séculos XIII - 1ª metade XIV)*, Dissertação de Mestrado em Arqueologia apresentada à Faculdade de Letras do Porto, Porto, 1993, pp. 42-66.

³⁹ *Livro de Autos e Sentenças ...*, p. 17.

⁴⁰ A Câmara recebe sentença favorável dada por D. Dinis em 1316, pela qual tudo lhe era restituído, nomeadamente as casas construídas por particulares em vielas e as fontes de água de Mijavelhas (*Corpus Codicum Latinorum ...* vol. 1, pp. 55-61).

⁴¹ *Corpus Codicum Latinorum*, vol. 1, p. 51.

⁴² Os bispos asseguram a prioridade da frequência do mercado junto à Sé, ordenam a colocação dos pesos e medidas no interior da cerca velha ou nas imediações e aventam a hipótese da zona da Cividade como alternativa para a fixação dos Banhos (Armindo de Sousa, *Tempos Medievais...*, p. 135).

⁴³ Cf. Armindo de Sousa, *A governação de Braga no século XV (1402-1472) (História resumida dum experiência fracassada)*, in «IX Centenário da dedicação da Sé de Braga. Congresso Internacional. Actas», vol. 2, Braga, 1990, pp. 589-616.

urbanísticas de grande monta se realizavam, provocando uma ruptura⁴⁴ provavelmente devida à alteração dos quadros humanos que zelavam pelo desenrolar da obra e, sobretudo, pela sua liderança⁴⁵. Como se encontra exaustivamente estudado, a acção de D. Fernando da Guerra sobre o espaço⁴⁶ e a sociedade⁴⁷ bracarense não esmorece durante o interregno do senhorio arquiépiscopal.

Nesse início de século, também se desenrolavam obras de vulto na cidade do Porto, sem que haja notícia de qualquer ocorrência de anormalidade. O bispo encontrava-se, ao tempo, e já há algum tempo como escrevemos, completamente afastado da intervenção urbanística no burgo que, aliás, foi intensa durante toda a 2ª metade do século XIV e inícios do XV, promovida pelos monarcas e pela câmara: saliente-se a construção da nova muralha e da rua Nova.

Ainda que em sintonia cronológica e integrando-se numa política régia definida, são muito diferentes os textos que sancionam a passagem das duas cidades para coroa.

Atualizemos as cláusulas jurisdicionais do contrato estabelecido, 12 de Janeiro de 1402, entre D. João I e D. Martinho Afonso Pires da Charneca, já publicado e analisado pelo Prof. José Marques⁴⁸.

O arcebispo terá imposto uma questão de princípio, pela qual reaveria Braga, caso o rei pretendesse aliená-la, afastando, assim, as hipóteses de domínio por outros senhores⁴⁹.

O provimento dos tabeliães passa para a alçada da coroa, salvaguardando o arcebispo a independência dos oficiais das audiências eclesiásticas.

O prelado tem a faculdade de apresentar, entre os vassallos do rei, até 100 elementos para constituir a guarnição do castelo e, de entre estes, o monarca escolhe o alcaide.

O contrato contempla ainda direitos de carácter dominial, obrigando lavradores e artífices do couto de Braga a contribuir para a reparação e limpeza de infra-estruturas episcopais, segundo determinadas directrizes minuciosamente regulamentadas.

⁴⁴ Apesar de D. João I continuar empenhado na prossecução das obras na muralha (José Marques, *O Castelo de Braga...*, p. 11).

⁴⁵ Vão nesse sentido os agravos apresentados pela cidade em cortes no século XV (Id., *ibid.*, pp. 11-12).

⁴⁶ José Marques, D. Fernando da Guerra e o abastecimento de água à cidade de Braga no segundo quartel do século XV, in «Mínia», Braga, 2ª série, 3 (4), 1908, pp. 127-138; id., As judiarias de Braga e de Guimarães no século XV, sep. De Xudeus e Conversos na História, Vol. II. Sociedade e Inquisição, Ourense, Diputación de Ourense, 1994, pp. 351-363. A transferência da judiaria, em 1466, é directamente negociada com o cabido

⁴⁷ O arcebispo manterá a sua estrutura de fidelidades a funcionar. No reinado de D. Afonso V, 70% dos intermediários conhecidos para a obtenção de privilégios situam-se na esfera de influência da Sé (Maria da Conceição Falcão Ferreira, O arcebispo de Braga, a sua Igreja e os privilegiados da coroa, in «Actas do IX Centenário da Dedicção da Sé de Braga», vol. II/1, Braga, 1990, pp. 503-556).

⁴⁸ *O senhorio de Braga*

⁴⁹ A própria aposentadoria de privilegiados em Braga é limitada.

A 13 de Fevereiro de 1405 consigna-se a passagem do senhorio do Porto para a coroa⁵⁰. D. João I assume que já possui a jurisdição da cidade «de que a dita igreja do Porto (se) dizia esbulhada pellos Rex que ante el forom». E acrescenta «como quer que (ell) entendesse que a jurdiçom e senhorio e direitos que ele posuya na cidade pertencessem a el, empero por serviço de deus e honra dos moradores da dita cidade por sse o interdito de todo alçar, que el desposto era a fazer tal avença. (...)». Um escambo pelo qual o bispo e o cabido não acautelavam qualquer tipo de direitos, para além da contrapartida financeira. Tratava-se, assim, de um acto sem retorno.

O precedente exercício de análise comparativa de dois senhorios episcopais permite-nos concluir que o domínio jurisdicional constitui uma variável que terá sempre de conjugar-se com a caracterização de cada núcleo urbano, atendendo à especificidade da sua história. Cada cidade é, de facto, única, para além das categorizações e dos elementos sistematizáveis que possamos enunciar.

⁵⁰ *Corpus Codicum Latinorum*, vol. 1, pp. 136-137.